MENSAGEM Nº. 35/2023

ORDEM DE PROTOCOLO

Funcionário: Aurivan Jr. Paulo de França

Data: 18 / 05 / 2023

Assinatura: _____

BEBERIBE, 11 DE MAIO DE 2023

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, comparecemos à presença de Vossa Excelência com o fito de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa o vertente Projeto de Lei, em anexo, que "Dispõe sobre a autorização para firmar acordo de parcelamento de débitos previdenciários junto à Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe, na forma que indica."

A importância da aprovação do presente Projeto de Lei, substancia-se na necessidade de regularização dos débitos previdenciários devidos pelo Município de Beberibe/CE, dívida esta correspondente ao débito patronal do mês de janeiro de 2023, o que a título de hoje, corresponde ao valor de R$ 434.817,86 (quatrocentos e trinta e quatro mil, oitocentos e dezessete reais e oitenta e seis centavos), conforme relatório detalhado que segue em anexo a esta Mensagem.

O parcelamento possui permissividade legal, nos termos da lei local que rege o tema, qual seja a Lei Orgânica do Município, mais precisamente em seu artigo 59-K, possibilitando que o ente federativo devedor sobreponha-se às dificuldades que ensejaram no acúmulos de repasses atrasados, colocando-o em situação de regularidade, a fim de que não perca recursos de aplicação em benefício da população.

A regularização dos repasses previdenciários alcança os anseios dos próprios servidores públicos municipais, pois esta será precedida de correção por juros e multas, interferindo diretamente no seu patrimônio líquido total, ao ponto que permitirá ao gestor responsável pelos repasses, uma melhor organização financeira de forma a possibilitar a adimplência e vedar a possibilidade de insuficiência financeira e o desequilíbrio nos próximos repasses.

Dessarte, relevante se faz informar que a atualização da referida dívida é diária, sendo este um grande motivo que justifica a urgência na regularização do pagamento, o que nos leva a solicitar o encaminhamento da presente matéria em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, nos temros da legislação municipal em vigor.

Face ao exposto e considerando a sensibilidade e o comprometimento demonstrado por este Legislativo, é que propomos o presente Projeto de Lei.

Convictos da atenção que essa Casa dispensará ao presente pleito, valemo-nos do singular ensejo para renovar ao Excelentíssimo Senhor Presidente e aos Ilustres Vereadores, nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL

À Sua Excelência
FRANCISCO REBOUÇAS LIMA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Beberibe
Av. Maria Calado, s/nº
Centro – CEP: 62.840-000

PROJETO DE LEI Nº. 46 /2023

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE
APROVADO EM 11/05/2023
PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS JUNTO À CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE/CE, NA FORMA QUE INDICA.

A EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE BEBERIBE, DO ESTADO DO CEARA, LEVA À APRECIAÇÃO DO LEGISLATIVO A MATÉRIA CONSTANTE DO VERTENTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º Fica o Executivo municipal autorizado a efetuar o parcelamento de débitos previdenciários existentes junto à Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe (CAPESB),correspondente ao débito patronal referente ao mês de janeiro de 2023, mediante termo próprio no qual constará a assinatura de seus gestores e representantes jurídicos, em até 60 (sessenta) parcelas mensais, na forma do art. 67 da Lei Municipal nº 951, de 18 de agosto de 2008, alterado pela Lei Municipal n º 1.152 de 11 de dezembro de 2014.

Art. 2º Os valores devidos em decorrência do parcelamento autorizado por esta Lei serão, necessariamente, descontados do Fundo Geral do Município de Beberibe/CE.

Parágrafo Único - As parcelas serão pagas mensalmente, com data de vencimento no dia 10 (dez) de cada mês, constando valores devidamente atualizados e enviados através de boletos emitidos pela própria Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe (CAPESB), por meio do Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social (CADPREV).

Art. 3º O Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Beberibe/CE, a partir do exercício seguinte e durante o período alcançado pelo parcelamento, as dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE, em 11 de maio de 2023.

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL